

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da octogésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de setem-
002. bro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.92), nesta ci-
003. dade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes
004. os Excelentíssimos Senhores: Des. Vice-Presidente, Otilio
005. Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu
006. Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Be-
007. zerra Barros e Amaro José de Araújo; Jurista Dr. José New
008. ton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr.
009. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vascon-
010. celos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão, sob
011. a presidência do Des. Vice-Presidente, Otilio Neiva Coelho.
012. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Vice-Presi-
013. dente ressalvou a ausência do Des. Presidente Cláudio Améri-
014. co de Miranda e do Jurista Dr. Euclides Dias Martins, pas-
015. sando, em seguida, à leitura do TELEX Nº 2723, de 18.09.92,
016. do Presidente do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em
017. sessão de 17.09.92, deu provimento ao Recurso nº 9.919 (TRE
018. nº 3444/92), interpostos pelos Diretórios Regionais do Par-
019. tido da Social Democracia Brasileira e Partido do Movimento
020. Democrático Brasileiro por considerar inelegível Carlos Al-
021. berto Nogueira Rabelo, candidato à Prefeito de Goiana pela
022. Coligação "Frente Social". - DESPACHO: "Ciente. Arquive-se!"
023. Continuando, O Presidente leu o TELEX CIRCULAR Nº 212, de
024. 17.09.92, do Presidente do TSE, comunicando que aquele Tri-
025. bunal, em sessão de de 15.09.92, apreciando Processo nº
026. 13.046, deferiu pedido de Força Federal para garantia da
027. normalidade do pleito de 03.10.92 em Oiapoque-Amapá, e de-
028. terminou critérios a serem observados pelos demais Tribunais,
029. em caso semelhante. - DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". A
030. seguir, o Presidente procedeu à leitura do TELEX CIRCULAR
031. Nº 213, de 18.09.92, do Presidente do TSE, o qual, comple-
032. mentando o telex circular nº 212/92, retransmite o telex
033. circular nº 240, de 08.11.90, onde são fixados limites à re-
034. quisição das Forças Federais. - DESPACHO: "Ciente. Arquive-
035. se". Prosseguindo, foi feita, pelo Exmº Des. Vice-Presiden-
036. te, no exercício da Presidência, a leitura de expediente do
037. Juiz da 103ª Zona-Limoeiro, a respeito das restrições fei-
038. tas pelo Departamento Regional de Educação - DERE para re-
039. quisição de funcionários pela Justiça Eleitoral. - DESPACHO.
040. "O Tribunal tomou ciência da atitude do Sr. Juiz comunican-
041. te". Concedida a palavra ao Juiz Amaro José de Araújo, este
042. passou a relatar o PROCESSO Nº 3535/92, Classe VI, Recurso
043. Eleitoral Ordinário, que se encontrava em pauta para julga-
044. mento hoje, no qual Alexandre José Martins de Oliveira, can-
045. didato a vereador, recorre da decisão do Juiz Eleitoral da

[Assinatura]

[Assinaturas]

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. 127ª Zona-Camaragibe, que não homologou a sua filiação ao
047. Partido Comunitário Nacional - PCN. - DECISÃO: "Preliminar
048. e unanimemente, não se conheceu do Recurso, face a sua inter
049. pestividade". Em seguida, o Juiz Nereu Pereira dos Santos
050. fez uso da palavra para relatar o PROCESSO Nº 697/92, Clas-
051. se XVII, Diversos, no qual o Juiz Eleitoral da 38ª Zona-
052. Água Preta, solicita esclarecimento sobre situação do povo
053. do de Campos Frios, em relação ao município novo de Xexéu.
054. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do pe-
055. dido, por não se tratar de matéria eleitoral". A seguir, o
056. Juiz Enéas Bezerra Barros, pediu a palavra, sobre matéria
057. publicada no Jornal do Comércio do dia 19 de setembro do
058. corrente (Sábado próximo passado), no seguinte teor: "TSE
059. IMPUGNA CANDIDATO DOS RABELO EM GOIANA. Por ser irmão do úl
060. timo prefeito da cidade, Osvaldo Rabelo Filho, Carlos Alber
061. to Rabelo teve sua candidatura impugnada pelo TSE que, as
062. sim, derruba a decisão anterior tomada pelo TRE pernambuca-
063. no. Brasília (Sucursal) - Pela unanimidade de seus membros
064. - sete votos a zero - o Tribunal Superior Eleitoral indefe-
065. riu o registro da candidatura de Carlos Alberto Rabelo à
066. Prefeitura de Goiana. Com a impugnação, o TSE derruba deci-
067. são anterior do TRE de Pernambuco que havia deferido a can
068. didatura Rabelo. E a família Rabelo sofre em Goiana compro-
069. metedora derrota não só jurídica como política, segundo o
070. advogado Ivanildo Figueiredo, representante do PMDB e do
071. PSDB, "porque pensava que poderia influir no julgamento do
072. TSE como fez no TRE de Pernambuco". Carlos Alberto foi con-
073. siderado inelegível por ser irmão do último prefeito eleito,
074. Osvaldo Rabelo Filho, que deixou a prefeitura em 90 para
075. disputar mandato de deputado estadual. Agora Carlos Alberto
076. Rabelo não pode nem mesmo candidatar-se a vice-prefeito nes
077. tas eleições - para depois assumir com a renúncia do titu-
078. lar - porque não existe respaldo jurídico e teria novamente
079. sua candidatura impugnada, explica o advogado. A decisão do
080. TSE mantém uma orientação de mais de 30 anos, interpretando
081. as regras da inelegibilidade constitucional. Com a saída de
082. Rabelo do páreo sucessório de Goiana, o candidato do PMDB,
083. Roberto Gadelha, torna-se imbatível. A SESSÃO - Durante a
084. sessão, que durou mais de três horas, o parecer do subprocu
085. rador eleitoral, Geraldo Maciel Brindeiro - primo do senador
086. Marco Maciel (PFL-PE) - foi derrubado pela argumentação dos
087. advogados do PMDB e do PSDB de Goiana, Izael da Nóbrega e
088. Ivanildo Figueiredo e, principalmente, pelo voto do ministro
089. Sepúlveda Pertence, que censurou publicamente o procurador
090. regional eleitoral Joaquim José de Barros Dias, pelo seu

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. "perigoso e equivocado posicionamento" que atentava contra
092. a boa ordem do processo eleitoral, segundo disse. De nada
093. valeu a brilhante defesa do advogado de Carlos Alberto Ra
094. belo, José Guilherme Vilela (o mesmo advogado do presi-
095. dente Fernando Collor) que não conseguiu convencer os
096. os Juizes do TSE. Acompanharam o voto do ministro-re
097. lator Torquato Jardim, os ministros José Cândido, Américo
098. Luz, Hugo Gueiros, Carlos Veloso e o ministro-presidente Pau
099. lo Brossard, que fez questão de votar, "para que fosse der
100. rotada qualquer tentativa futura de modificar a decisão".
101. Com a decisão do TSE não há mais nenhuma possibilidade jurí
102. dica de modificação da decisão do Tribunal. Nem um recurso
103. ao Supremo Tribunal Federal poderá sequer ser admitido, por
104. que não existe mecanismo processual para tanto já que as de
105. cisões do TSE (que é integrado por três ministros do Supre-
106. mo Tribunal Federal) são irrecorríveis". O Dr. Enéas se pronun
107. ciou: "Pela ordem, Sr. Presidente, pedi a palavra a V. Ex^a,
108. para, em nome do mais alto respeito que esta Corte é porta-
109. dora, requerer a V. Ex^a que, ouvidos os Juizes integrantes
110. deste Tribunal, seja consignada na Ata dos Trabalhos que ho
111. je aqui se desenvolvem, a minha forma de repelir com muita
112. veemência e indignação, alguns trechos da matéria publicada
113. no Jornal do Comércio, edição do dia 19 do corrente. Naque-
114. la publicação, procurou-se atingir os princípios éticos e
115. morais que são a bússola permanente de todos os Juizes que
116. aqui têm assento. O Jornalismo desinformado, incompetente e
117. audacioso, talvez alicerçado nas informações de alguns que
118. só respiram discórdia, que só se alimentam das conspira-
119. ções, que só irradiam o ódio, levou de forma leviana e men-
120. tirosa ao conhecimento da opinião pública, que "no TSE não
121. conseguiram influenciar os seus membros como aconteceu no
122. TRE". Não satisfeitos, ainda, em querer vomitar os seus re
123. calques contra esta Egrégia Casa, pularam a cerca de suas
124. fronteiras escusas e tentaram salpicar a honra e a dignida-
125. de do Exm^o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Joaquim
126. José de Barros Dias. A ignorância travestida de maldade na-
127. quela mesma publicação, tentou iludir os leitores, de forma
128. desonesta, conduzindo-os pelos caminhos da mentira. S. Ex^a,
129. o Dr. Procurador, portador e merecedor do respeito pelos
130. seus dotes morais e intelectuais, no recurso alvo daquela
131. matéria publicada, quando de seu primeiro contato com os au
132. tos, teve a hombridade e zelo de se averbar de supeito, dei
133. xando que os mesmos fossem ter com vista ao não menos digno
134. e culto Procurador Dr. Francisco Rodrigues dos Santos. Sr.
135. Presidente, Srs. Juizes: Entendo já ter passado o momento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. de se dar um basta a esse tipo de acusações. Com a serenida
 137. de que sempre me conduzo como magistrado, quero deixar ecoan
 138. do essas minhas palavras, não me sensibilizando como homem,
 139. se as mesmas possam cair na cabeça de quem quer que seja".
 140. Em seguida o Des. Presidente afirmou a sua adesão à mani-
 141. festação de solidariedade, ressaltando que, nesse caso, co-
 142. mo em nenhum outro antes julgado, não se poderia fazer qual
 143. quer censura à atuação do eminente Procurador, Dr. Joaquim
 144. José de Barros Dias. Em continuidade, pediram a palavra os
 145. Juizes Nereu Pereira dos Santos Filho, Amaro José de Araújo
 146. e José Newton Carneiro da Cunha, para manifestarem o seu re-
 147. púdio às acusações contidas na citada matéria e a sua soli-
 148. dardiedade aos membros atacados deste Tribunal, bem como ao
 149. ilustre Procurador Regional Eleitoral, o qual, por sua vez,
 150. agradeceu as palavras de apoio e confiança, e lembrou que,
 151. em caso semelhante, já tivera a oportunidade de oferecer de
 152. nuncia contra elementos que lançaram acusações levianas e
 153. mentirosas sobre os membros desta Casa e sobre o ilustre
 154. Des. Benildes de Sousa Ribeiro. Ressaltou, ainda, o Douto
 155. Procurador, o seu zelo, o seu cuidado em arguir sua própria
 156. suspeição, dadas suas ligações com o povo de Goiana, tendo
 157. remetido os citados autos ao seu substituto legal, Dr. Fran-
 158. cisco Rodrigues dos Santos, que funcionou naquele Processo
 159. como Representante do Ministério Público. Finalizando o Des.
 160. Presidente determinou que ficassem consignadas tais manifes-
 161. tações em Ata, devendo ser encaminhada cópia da mesma ao
 162. TSE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão do
 163. que, para constar, eu, Humberto Costa Vasconce-
 164. los, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente
 165. que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Assinaturas manuscritas de vários membros do Tribunal Regional Eleitoral, incluindo o Presidente Humberto Costa Vasconcelos e outros membros mencionados no texto.